



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 301

de 11/01/2000

sanção tácita

Processo n.º 28.938

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 521

Autoria: DURVAL LOPES ORLATO

Ementa: Ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada próxima ao Jardim das Tulipas.

Arquive-se

Almeida

Diretor

14/01/2000



Matéria: PLC nº 521	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. @Manfredi Diretora Legislativa 30/11/99	CJR COSP CDMA	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
QUORUM: 2/3				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. @Manfredi Diretora Legislativa 06/12/99	Designo o Vereador: Presidente 07/12/99	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 07/12/99
À COSP. @Manfredi Diretora Legislativa 08/12/99	Designo o Vereador: MOC Presidente 8/12/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 8/12/99
À CPMA. @Manfredi Diretora Legislativa 10/12/99	Designo o Vereador: Presidente 10/12/99	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 10/12/99
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO Rubrica
03/12/99 *uj*

CÂMARA MUNICIPAL

020938 10190 30 7 42

PP 971/99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Apresentado. Encaminhe-se à C.J.e.a:
CTR, COSPLAN e CDMA
[Signature]
Presidente
30/11/99

APROVADO
[Signature]
Presidente
14/12/99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 521

(do Vereador Durval Lopes Orlato)

Ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada próxima ao Jardim das Tulipas.

Art. 1º. A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo, estabelecidos na Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial): *tem início no ponto "B-1", localizado no ponto em que divide o Jardim das Tulipas, o Posto Lago Azul e a área em descrição; desse ponto segue com rumo de 31º14' SW e distância de 165,79m, até o ponto "G", confrontando do ponto "B-1" ao "G" com o Posto Lago Azul; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 71º42' NW e distância de 439,14m, até o ponto "H"; desse ponto deflete à direita e segue em reta por uma extensão de 12,23m, até o ponto "H-1"; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha sinuosa por uma extensão de 464,58m, até o ponto "H-2", confrontando do ponto "H" ao "H-2" com a propriedade de José Pellizzari; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 62,79m, até o ponto "H-3", confrontando do ponto "H-2" ao "H-3" com a propriedade da Cerâmica Scarpinelli Ltd.ª; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha sinuosa por uma extensão de 444,58m, até o ponto "I"; desse ponto segue com rumo de 60º08' SE e distância de 176,65m, até o ponto "A"; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 56º48' NE e distância de 113,40m, até o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 47º15' SE e distância de 201,73m, até o ponto "B-1", início desta descrição e confrontando do ponto "H-3" ao "B-1" com o Jardim das Tulipas, encerrando uma área de 105.298,00m².*

[Signature]



(PLC n.º 521/99 - fls. 2)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30.11.1999

DURVAL LOPES ORLATO

728.2

Nº. 05
PRO. 2892 BUC
@w

722.7

Handwritten signature

R. "28"

"27"

RUA

AVENIDA

P R I N C I P A L

715.0

m

"18"

RUA

R

"29"

RUA
E=299200

E=299400

ESCALA: 1 / 2.000



(PLC nº. 521/99 - fls. 3)

Justificativa

Tem o presente Projeto de Lei Complementar a intenção de integrar no Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área para ampliação de habitação popular, aproveitando as condições favoráveis do terreno, as suas vias de circulação, seus serviços e benfeitorias existentes, definindo ainda o seu uso ordenado, racional, preservando e protegendo o meio ambiente e atendendo parcialmente a população local que já reside na área e possibilitando mais oferta de habitação popular.

Contamos, portanto, com a aprovação dos nobres Pares a essa matéria.

DURVAL LOPES ORLATO



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5. 227**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 521

PROCESSO Nº 28.938

De autoria do Vereador **DURVAL LOPES ORLATO**, o presente projeto de lei complementar ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada próxima ao Jardim Tulipas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, e vem instruída com a planta de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII e VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XIII, c/ o art. 45), sendo os dispositivos destacados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, em face de a temática nela abordada - ressetorização de área - ser da órbita do Plano Diretor, consoante estabelece o projetado art. 1º, reportando-se à norma que rege o procedimento a ser adotado - art. 43, IV da Carta de Jundiaí. Então, presente está na proposta o quesito juridicidade.

Por se tratar de matéria de cunho técnico, quando da análise do mérito pela Comissão de Obras e Serviços Públicos, em sendo

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



(Parecer CJ Nº 5.227 - fls. 02)

necessário maiores esclarecimentos sobre a situação fática da referida área, sugerimos a oitiva da Comissão do Plano Diretor, se o caso. Relativamente ao mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 2 de dezembro de 1999


Dr. FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 28.938

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 521, de autoria do Vereador Durval Lopes Orlato, que ressetoriza, para setor S.5 – Uso Residencial Popular, área próxima ao Jardim das Tulipas.

PARECER Nº 1441

Trata-se projeto de lei de autoria do Vereador Durval Lopes Orlato, que ressetoriza, para setor S.5 – Uso Residencial Popular, área próxima ao Jardim das Tulipas.

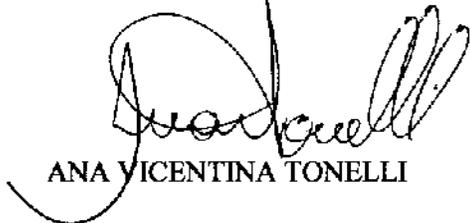
Acompanhamos o parecer da D. Consultoria Jurídica da Casa, razão pela qual somos favoráveis à propositura.

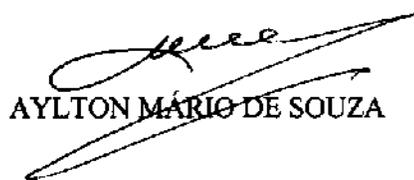
Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 1999.

APROVADO

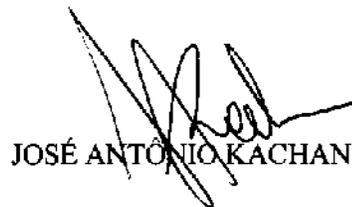
08/12/99


ANA VICENTINA TONELLI


AYLTON MÁRIO DE SOUZA

WANDERLEI RIBEIRO
Presidente e Relator


ANTÔNIO GALVÃO


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 28.938

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 521, de autoria do Vereador Durval Lopes Orato, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área próxima ao jardim Tulipas.

PARECER Nº 1461

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Durval Lopes Orato, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área próxima ao jardim Tulipas.

Acompanhamos, em suma, as razões da Douta Comissão de Justiça e Redação. Quanto ao mérito, o projeto vem instruído com plantas e justificativas necessárias ao prosseguimento da propositura.

Do exposto, **votamos favorável** à propositura.

Sala das Comissões, 08.12.1999.

APROVADO
10/12/99

FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente e Relator

ANA VICENTINA TONELLI

DURVAL LOPES ORLATO

JOSÉ ANTONIO KACHAN

MARCÍLIO CARRA



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 28.938

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 521, de autoria do Vereador Durval Lopes Orlatto, que ressetoriza, para setor S.5 – Uso Residencial Popular, área próxima ao Jardim das Tulipas.

PARECER Nº 1465

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do Vereador Durval Lopes Orlatto, que ressetoriza, para setor S.5 – Uso Residencial Popular, área próxima ao Jardim das Tulipas

Seguimos o entendimento da D. Consultoria Jurídica da Casa, bem como das Comissões que nos antecederam votando, conseqüentemente, **favorável aos termos da propositura.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 10.12.1999

AFROVADO
10/12/99


MARCÍLIO CARRA


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente e Relator


ORACI GOTARDO


PEDRO JOEL LANZA


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



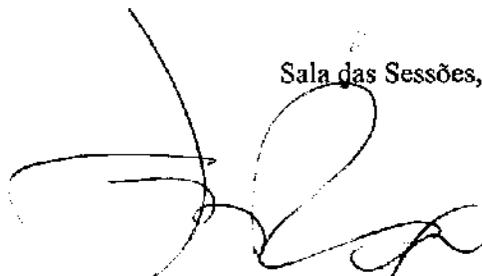
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: 82C nº. 521

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	/		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	/		
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	/		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
6. ANTONIO GALDINO			/
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	/		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	/		
9. DURVAL LOPES ORLATO	/		
10. EDER GUGLIELMIN	/		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. MARCÍLIO CARRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. ORACI GOTARDO	/		
18. PEDRO JOEL LANZA	/		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. WANDERLEI RIBEIRO	/		
TOTAL	20		01

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

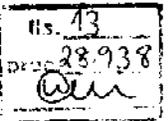
Sala das Sessões, 14/1/99


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 12.99.103
proc. 28.938

Em 14 de dezembro de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.146, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 521 , aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira acelar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

* /gm



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 521

AUTÓGRAFO Nº 6.146

PROCESSO Nº 28.938

OFÍCIO PR Nº 12.99.103

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15/12/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

CINTIA STELLA

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

07/01/2000

DIRETORA LEGISLATIVA



PU:
16/12/99

proc. 28.938

AUTÓGRAFO Nº 6.146

(Projeto de Lei Complementar nº 521)

Ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada próxima ao Jardim das Tulipas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de dezembro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo, estabelecidos na Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial): *tem início no ponto "B-1", localizado no ponto em que divide o Jardim das Tulipas, o Posto Lago Azul e a área em descrição; desse ponto segue com rumo de 31º14' SW e distância de 165,79m, até o ponto "G", confrontando do ponto "B-1" ao "G" com o Posto Lago Azul; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimuth de 71º42' NW e distância de 439,14m, até o ponto "H"; desse ponto deflete à direita e segue em reta por uma extensão de 12,23m, até o ponto "H-1"; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha sinuosa por uma extensão de 464,58m, até o ponto "H-2", confrontando do ponto "H" ao "H-2" com a propriedade de José Pellizzari; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 62,79m, até o ponto "H-3", confrontando do ponto "H-2" ao "H-3" com a propriedade da Cerâmica Scarpinelli Ltd.ª; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha sinuosa por uma extensão de 444,58m, até o ponto "I"; desse ponto segue com rumo de 60º08' SE e distância de*

*

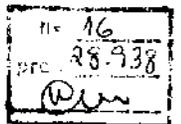
Sp



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Autógrafo nº 6.146 - fls. 2)

176,65m, até o ponto "A"; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 56°48' NE e distância de 113,40m, até o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 47°15' SE e distância de 201,73m, até o ponto "B-1", início desta descrição e confrontando do ponto "H-3" ao "B-1" com o Jardim das Tulipas, encerrando uma área de 105.298,00m².

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (14.12.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

*

gm

215 x 315 mm

SG



LEI COMPLEMENTAR Nº. 301, DE 11 DE JANEIRO DE 2000

Ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada próxima ao Jardim das Tulipas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de dezembro de 1999 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo, estabelecidos na Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial): *tem início no ponto "B-1", localizado no ponto em que divide o Jardim das Tulipas, o Posto Lago Azul e a área em descrição; desse ponto segue com rumo de 31°14' SW e distância de 165,79m, até o ponto "G", confrontando do ponto "B-1" ao "G" com o Posto Lago Azul; desse ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 71°42' NW e distância de 439,14m, até o ponto "H"; desse ponto deflete à direita e segue em reta por uma extensão de 12,23m, até o ponto "H-1"; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha sinuosa por uma extensão de 464,58m, até o ponto "H-2", confrontando do ponto "H" ao "H-2" com a propriedade de José Pellizzari; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 62,79m, até o ponto "H-3", confrontando do ponto "H-2" ao "H-3" com a propriedade da Cerâmica Scarpinelli Ltd.; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha sinuosa por uma extensão de 444,58m, até o ponto "I"; desse ponto segue com rumo de 60°08' SE e distância de 176,65m, até o ponto "A"; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 56°48' NE e distância de 113,40m, até o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 47°15' SE e distância de 201,73m, até o ponto "B-1", início desta descrição e confrontando do ponto "H-3" ao "B-1" com o Jardim das Tulipas, encerrando uma área de 105.298,00m².*

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

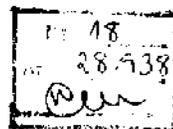
*

R



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei Complementar nº. 301/00 - fls. 2)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de janeiro de dois mil (11.01.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí,
em onze de janeiro de dois mil (11.01.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

lc301.doc/ss

LAGO AZUL

M

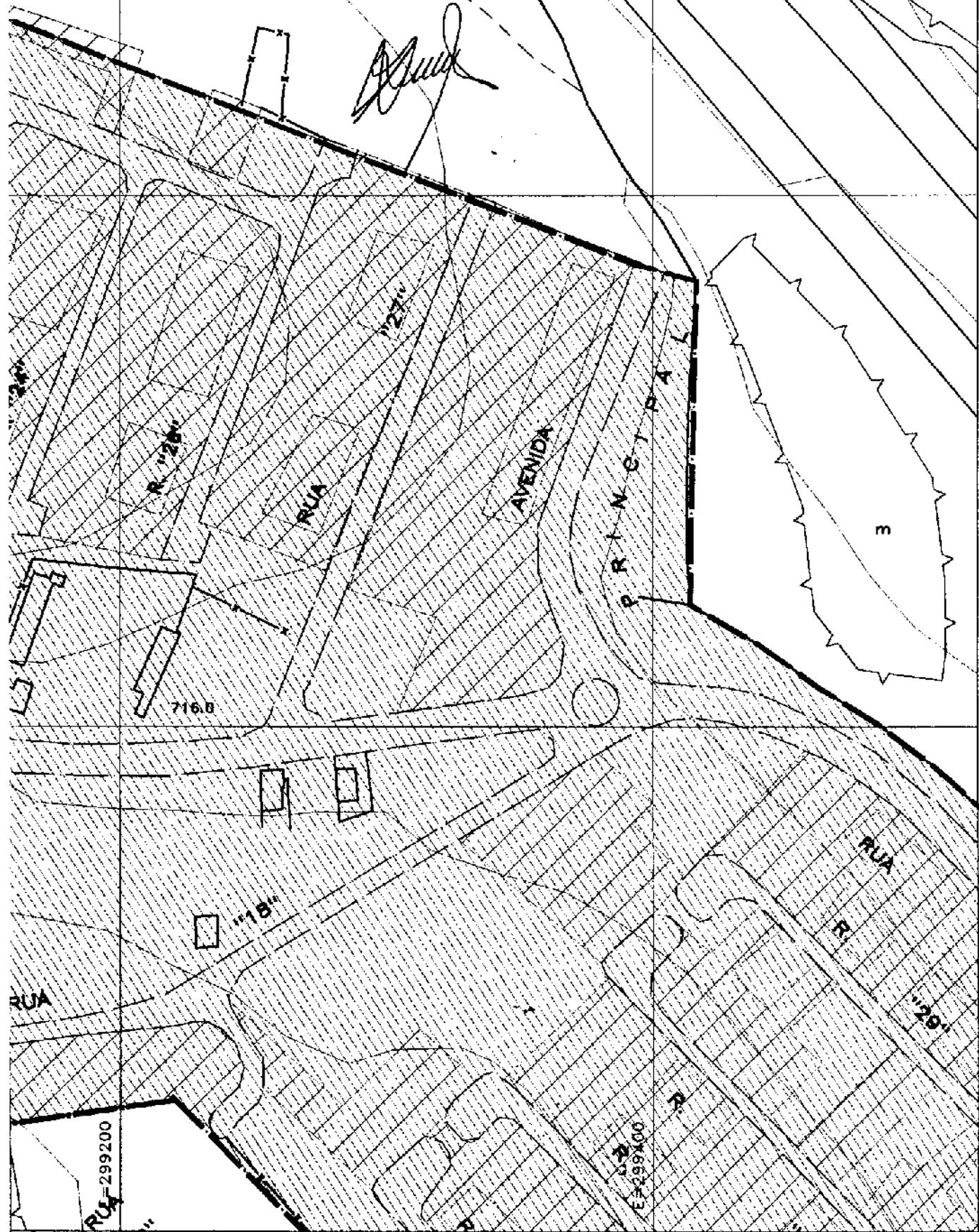
728.2

722.7

No.	05
proc.	28.938 UC
	<i>[Signature]</i>

No.	19
proc.	28.938
	<i>[Signature]</i>

[Handwritten Signature]

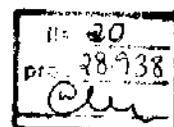


716.8

RUA 299200

RUA 299400

ESCALA: 1 / 2.000



Of. PR 01/00/17
proc. 28.938

Em 11 de janeiro de 2000.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

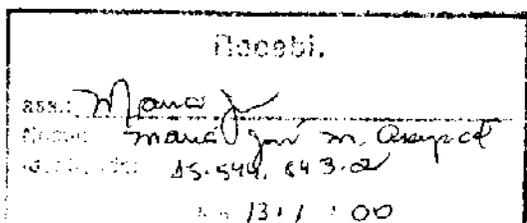
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

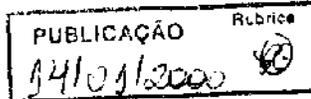
Reportando-nos ao Of. PR 12/99/103, desta Edilidade, a V.Exa. encaminhamos, por cópia anexa, a LEI COMPLEMENTAR Nº. 301, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



* pr010017.doc/ss



LEI COMPLEMENTAR Nº. 301 DE 11 DE JANEIRO DE 2000

Ressortiza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada próxima ao Jardim das Tulipas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de dezembro de 1999 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área a seguir descrita, delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento do solo, estabelecidos na Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial): *tem início no ponto "B-1", localizado no ponto em que divide o Jardim das Tulipas, o Posto Lago Azul e a área em descrição; desse ponto segue com rumo de 31º14' SW e distância de 165,79m, até o ponto "G", confrontando do ponto "B-1" ao "G" com o Posto Lago Azul; desse ponto deflete à esquerda e segue com acimute de 71º42' NW e distância de 439,14m, até o ponto "H"; desse ponto deflete à direita e segue em reta por uma extensão de 12,23m, até o ponto "H-1"; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha sinuosa por uma extensão de 464,58m, até o ponto "H-2", confrontando do ponto "H" ao "H-2" com a propriedade de José Pellizzari; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 62,79m, até o ponto "H-3", confrontando do ponto "H-2" ao "H-3" com a propriedade da Cerâmica Scarpinelli Ltd.ª; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha sinuosa por uma extensão de 444,58m, até o ponto "I"; desse ponto segue com rumo de 60º08' SE e distância de 176,65m, até o ponto "A"; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 56º48' NE e distância de 113,40m, até o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 47º15' SE e distância de 201,73m, até o ponto "B-1", início desta descrição e confrontando do ponto "H-3" ao "B-1" com o Jardim das Tulipas, encerrando uma área de 105.298,00m².*

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de janeiro de dois mil (11.01.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de janeiro de dois mil (11.01.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa